



NOTA PÚBLICA DA FENAPSI

Referência: Parecer n. 33/2024/COFEN/CAMTEC/CTEPIENF

A Direção da Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI) vem, por meio desta, manifestar-se CONTRÁRIA ao Parecer 33/2024 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), que supõe ampliar as atribuições dos enfermeiros, incluindo práticas como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Psicanálise e Psicoterapia, que fazem parte do processo de formação e do exercício profissional da psicologia enquanto ciência e profissão, regulamentada pela Lei 4.119/1962

O parecer em questão ignora as especificidades e complexidade da formação e das práticas psicológicas bem como a formação e possibilidades de atuação da Enfermagem previstas na respectiva Diretriz Curricular Nacional (DCN) e sua lei de regulamentação. O que gerou muita desinformação e possibilidades de risco à saúde mental da população brasileira.

De um lado a Lei n. 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem, prevê em seu art. 11º as atividades privativas do profissional de enfermagem. Vejamos:

[...]Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I - privativamente:

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

d) (VETADO);

e) (VETADO);

f) (VETADO);

g) (VETADO);

h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;

h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;

i) execução do parto sem distocia;

Endereço de correspondência: Av. Mauro Ramos, 1624, Centro, Florianópolis-SC CEP 88020-304

CNPJ: 56.566.235/0001-08 FONE (48) 3365-7245 (SinPsi-SC)

E-mail: fenapsi@fenapsi.org.br ; Site: www.fenapsi.org.br



j) educação visando à melhoria de saúde da população.[...]

De outro lado, a Lei n. 4.119/62, que regulamenta o exercício da Psicologia, prevê em seu art. 13 as atribuições privativas dos profissionais da Psicologia. Vejamos:

[...]Art. 13. - Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo e utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.[...]

Dos diplomas legais transcritos acima infere-se que as Psicoterapias e a Psicanálise como uma delas, estão entre as atribuições de psicólogas(os). Com efeito, no que tange à aplicação do método ABA - Análise do Comportamento Aplicada (objeto do parecer vergastado), não subsiste regulamentação e a participação do profissional da enfermagem deve ser restrita ao quanto previsto na legislação que regulamenta o seu exercício. Isto é, a lei n. 7.498/86 prevê o exercício do profissional de enfermagem em atribuições de outras áreas da saúde, mas como participante de uma equipe multidisciplinar em projetos, planos e programações de saúde, jamais como profissional dotado de atribuição para exercer funções que são privativas de outras carreiras, como a de Psicologia.

A Psicologia, enquanto ciência, tem suas bases teóricas, metodológicas e éticas bem definidas, fruto de anos de pesquisa e prática. A formação de um psicólogo envolve um extenso percurso acadêmico, que vai da compreensão das teorias psicológicas ao desenvolvimento de habilidades práticas em contextos clínicos. A atuação de profissionais não habilitados e capacitados para atuar com pessoas, situações e contextos sem ter a formação adequada pode trazer consequências e prejuízos até mesmo irreparáveis.

Além disso, o parecer do Cofen desconsidera a importância da Psicologia para a proteção da saúde e bem-estar da população. Cada profissão da saúde possui sua área de atuação, definida por legislações específicas que garantem que os profissionais trabalhem dentro de suas atribuições e competências. Psicologia e Enfermagem entre outras profissões da saúde, que atuam em equipe multiprofissionais de forma complementar e integrada respeitando as competências e responsabilidades de cada uma sem sobreposições de uma sobre a outra, tal como preconiza o trabalho em saúde pelo SUS.

A Psicoterapia é definida como uma “prática de intervenção sustentada por um campo de conhecimentos teóricos e técnicos fundamentados cientificamente, embasada por princípios éticos da profissão e são várias, que se desenvolvem em contexto clínico e em um relacionamento interpessoal, junto a indivíduos, casais, famílias e demais grupos, decorrente de uma demanda psicológica com o objetivo de promover a saúde mental e propiciar condições para o enfrentamento de conflitos ou transtornos psíquicos.” (CFP, 2022, p.1), e, até o atual momento, tal prática não foi estabelecida como exclusiva das (os) profissionais da Psicologia até porque outros profissionais além do médico psiquiatra desenvolvem a psicoterapia em diferentes linhas de abordagem citamos a psicanálise e a Psicologia Cognitivo Comportamental (PCC).



Essa questão em busca da regulamentação da psicoterapia tem feito parte dos intensos debates traçados no âmbito da Psicologia, tanto no meio acadêmico quanto nas esferas legais, havendo diversas iniciativas, como o Projeto de Lei nº 2719/22, que estabelece que apenas profissionais com formação em psiquiatria (médico) ou em psicologia poderão atuar no tratamento da saúde mental, bem como recomendações por parte do Conselho Federal de Psicologia (CFP), para que a população busque, de preferência, o serviço psicoterapêutico oferecido por psicólogos(os), orientação está explícita na Resolução CFP nº 010/2000 e Resolução CFP nº 013/2022.

No entanto, embora os argumentos em favor de uma possível exclusividade de profissões regulamentadas e habilitadas sejam sólidos, o movimento para sua regulamentação e implementação é um longo caminho de diálogos e construção tal como foi colocado pelo CFP que tem uma forte atuação junto ao Congresso nacional contando inclusive com Assessorias Parlamentares no acompanhamento e apresentação de Projetos de Leis.

A FENAPSI reconhece e ratifica a competência e atribuições do Conselho Federal de Psicologia (CFP) em responder e tomar medidas no sentido da proteção da Psicologia enquanto Ciência e Profissão junto ao COFEN, tendo ocorrido uma primeira intervenção com efeito ainda insatisfatório para uma boa parte da categoria. Por isso, a Federação parceira do CFP em muitas frentes em defesa da categoria não poderia se eximir de sua responsabilidade e já solicitou nossa inclusão nas tratativas junto Congresso Nacional no que se refere a regulamentação da psicoterapia enquanto prática profissional que muito impacta nas condições de trabalho das psicólogas e psicólogos.

Diante do exposto, a FENAPSI reafirma sua posição contrária ao Parecer 33/2024 do COFEN, solicitando sua revogação imediata. O respeito às atribuições de cada profissão é essencial para garantir a qualidade dos serviços em saúde e a segurança da população. Defendemos o diálogo entre as categorias, sempre com base na ética e na valorização das competências de cada área, assegurando um atendimento responsável e eficaz.

Diretoria da FENAPSI
Gestão 2024-27